

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2020/12/30	ATA N.º 24/2020
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;	
Local da reunião: Centro Cultural	
Hora de abertura: Dez horas	
Hora de encerramento: Onze horas e vinte minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3 substituição), Unidade de Administração Geral e Finanças.	



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de Obras Públicas
4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas
5 – Resumo Diário de Tesouraria.
6 – Pessoal:
7 – Acordo de Colaboração Interinstitucional – Levantamento Cadastral
8 – Património:
9 – Turnos das Farmácias – ARSNORTE – 2021
10 – Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares – DGESTE,
11 - 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa 14.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - Ratificar.



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento da situação do Concelho, relativamente ao COVID-19;------

Esclareceu que tinha sido contactado relativamente ao cumprimento do horário a que os restaurantes estão sujeitos, nos dias um, dois e três de janeiro, e tinha informado que a Câmara Municipal nada podia fazer relativamente a isso uma vez que a restrição é a nível nacional e não a nível concelhio. ------

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira opinou que a ideia com que tinha ficado da última Sessão da Assembleia Municipal era mais de um espetáculo do que de um Órgão Colegial Deliberativo. Comungava da opinião da Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, e desconhecia o motivo para a atuação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Os Senhores Vereadores, embora se encontrem presentes não podem intervir, a não ser com a anuência do Senhor Presidente da Câmara, ao qual compete nestas circunstâncias defender a Câmara Municipal. Não competia à Assembleia Municipal fazer juízos de valor, nem por em causa as deliberações da Câmara Municipal, são muito mais



elucidativas, cordiais e esclarecedoras do que tem sido as últimas sessões da Assembleia Municipal.
Continuou a dizer que, habitualmente são informados verbalmente pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal, das datas da realização das Assembleias Municipais. Sabia que não é
obrigatório o envio das convocatórias aos Senhores Vereadores, porque não são membros
daquele Órgão, embora a Lei preveja a sua presença, no entanto solicitava que de futuro lhe
fossem enviadas
Referindo-se aos saneamentos, disse que ainda existem algumas aldeias e freguesias
desprovidas desta infraestrutura, razão pela qual deixava um alerta ao Senhor Presidente da
Câmara para os atrasos verificados no esvaziamento de algumas fossas séticas, causando
alguns constrangimentos às pessoas
Por fim questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se havia algumas novidades
quanto ao Lar de Espinhoso, se os dez mil euros (10.000,00 €), aqui deliberados, já tinham
sido transferidos e se a Câmara Municipal estava disponível para comparticipar a dívida do
empreiteiro
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que não concorda com a palavra de
espetáculo conotada negativamente, relacionada com a forma como o Senhor Presidente da
Assembleia dirigiu a última sessão. Ele quando usa da palavra, habitualmente é dirigida às
duas bancadas e inclusivamente ao próprio Presidente da Câmara Municipal. A ideia não é
imiscuir-se nas deliberações da Câmara Municipal, mas sim tentar incentivar a discussão dos
assuntos, a ideia não é criticar mas incentivar a discussão
Quanto ao envio da convocatória para as Sessões da Assembleia Municipal, ele próprio tem
informado os Senhores Vereadores das datas das realizações, uma vez que a quem compete
a sua marcação é ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Embora a presença dos
Senhores Vereadores, naquele Órgão seja facultativa, não vê qualquer problema em que os
Serviços de apoio à Assembleia Municipal, lhe possam enviar para conhecimento



Por fim disse que tinham feito um pedido de agendamento relativamente ao assunto da natalidade e da escolaridade, gostava saber qual o motivo do seu não agendamento. ------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal e referindo-se ainda à última Assembleia Municipal, disse que não existe ignorância por parte do Senhor Presidente da Assembleia



Quanto ao agendamento do assunto da natalidade, existe discussão e um respeito mútuo entre os membros deste Órgão. Como era do conhecimento de todos, e já tinha sido objeto de discussão na última reunião deste Órgão, tinha sido apresentada uma proposta de incentivos à família. Tinha sido discutida, e após essa discussão, tinha acedido retirá-la da Ordem do Dia, para ser presente a uma reunião seguinte, com o compromisso de todos, de receber contributos de melhoria, à semelhança com o que tinha acontecido por parte da bancada do Partido Socialista, na proposta apresentada pela Coligação relativamente ao Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários. Na altura, tinha-os informado que não ia abdicar de trazer novamente essa proposta para deliberação, estando abertos à chegada de contributos de melhoria da vossa parte, e ao contrário apresentaram uma proposta nova.



O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que isto não era critério de mérito era
apenas a forma como era apresentada. Todos têm os mesmos objetivos, a questão do valor e
a criação do artigo da natalidade e da escolaridade podia perfeitamente ter sido apresentada
com uma sugestão de melhoria à proposta retirada
com ana sugestas de memora a proposta remada.
O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que o documento deve ser
presente para discussão e não para aprovação pelo que deve ser presente para ser melhorado.
ORDEM DO DIA
2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores vereadores por email, depois
de lida foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador
Carlos Abel Almendra Frias Vieira, motivada por não ter estado presente na reunião em
causa
3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,
quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores,
e que fica arquivada na pasta respetiva
4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS
Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir
se transcreve:
se transcreve.
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de
Agrochão, em nome de Isidoro Afonso dos Reis



5 – Rl	ESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi to	mado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e nove do mês
de dez	zembro, do ano de dois mil e vinte, que acusa os seguintes saldos:
Em do	otações Orçamentais
Em do	otações Não Orçamentais
	ESSOAL:
6.1 –	CARGOS DIRIGENTES – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS
-	resente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do
seguin	ite teor:
"Cons	iderando que:
a)	A Assembleia Municipal de Vinhais, por deliberação de 27 de dezembro de 2018,
	aprovou a reorganização dos serviços municipais, bem como estabeleceu o modelo
	de estrutura orgânica – estrutura mista e estrutura flexível e definiu o número máximo
	de unidades orgânicas flexíveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de
	23 de outubro;
b)	Por deliberação de 15 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal, entre outras
	matérias, criou as unidades orgânicas flexíveis, dentro dos limites fixados pela
	Assembleia Municipal;
c)	O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do n.º 1 do artigo 12.º da
	Lei n.º 49/2012, impõe que os titulares dos cargos de direção intermédia sejam
	recrutados "[] de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou
	designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e
	aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam
	seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para
	cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de
	cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente";
d)	O n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estatui que "cabe à
	assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das
	competências, da área, dos requisitos do recrutamento";



e) A Assembleia Municipal de Vinhais na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019 aprovou a alteração aos requisitos do recrutamento dos dirigentes intermédios de 3.° e 4.° grau; -----f) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais foram criadas as subunidades orgânicas e afetados/reafetados os trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais às unidades orgânicas flexíveis; ----g) O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019; -----h) O exercício de funções dirigentes nas Câmaras Municipais encontra-se regulado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, à administração local, e subsidiariamente, pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação; ----i) Em 10 de outubro de 2020, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, foram designados, em regime de substituição, em razão da vacatura do lugar, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação dos novos titulares, para os cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º j) Para o efeito torna-se necessário preparar a abertura de procedimentos concursais para provimento dos citados cargos de direção intermédia de 2°, 3.° e 4.° graus, nomeadamente com a designação do júri pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; ----k) O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre

Ata n.º 24/2020 de 30 de dezembro



Autorizar a abertura do procedimento para recrutamento dos cargos de direção:
a) Intermédio de 2.º grau (Divisão de Urbanismo e Ambiente e Divisão de Educação Cultura e Turismo);
b) Intermédio de 3.º grau (Unidade de Administração Geral e Finanças e Unidade
Mobilidade, Logística e Administração Direta);c) Intermédio de 4.º grau (Serviço de Desporto e Juventude)
Cumprindo-se os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, aplicável p
força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 e os requisitos de recrutamento dos dirigent
intermédios de 3.º e 4.º grau, definidos na sessão da Assembleia Municipal de Vinhais, e 28 de fevereiro de 2019 e publicados em Diário da República, de 15 de abril de 2019
A designação do júri de recrutamento para todos os procedimentos concursais, nos term do disposto nos n.º 2 e 3.º do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, constituío
pelas seguintes personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade
integridade pessoal, com formação académica nas áreas de gestão pública e recurs humanos e docentes do mestrado em Administração Autárquica do Instituto Politécnico Bragança, a saber:
Presidente – Dr. Paulo José Gomes Monteiro Praça (Diretor Geral da Resídu do Nordeste)
1.º vogal – Professora Doutora Cláudia Cristina Silva Costa (docente do IPB)
2.° vogal – Professora Doutora Susana Isabel Pinto Ferreira dos Santos C
(docente do IPB)
Caso a presente proposta mereça aprovação, remeta-se à próxima sessão da Assemble Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supra mencionado, ficando
assim cumpridos os requisitos previstos no n. ° 1, do art.° 13.°, da Lei n.° 49/2012, de 29 agosto."



Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que estão perfeitamente de acordo e fazia todo o sentido, só pecava por ser tardio. Seguidamente questionou, dentro daquilo que era espetável, se os procedimentos eram para chegar ao seu términus, já que existe o mau hábito, a nível de alguns municípios, de usar este sistema de forma a manter os lugares ocupados. Deixava o alerta para que os procedimentos fossem céleres para que que os lugares sejam ocupados de forma clara e inequívoca. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou-o que não lhe pode indicar a data do términus dos procedimentos, mas ia solicitar ao júri dos procedimentos para serem os mais céleres possível. -----Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta anteriormente transcrita, autorizar a abertura dos procedimentos constantes da mesma, nomear para a constituição do júri dos procedimentos as personalidades mencionadas na proposta e submeter a sua designação à aprovação da Assembleia 7 – ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL – LEVANTAMENTO CADASTRAL. -----Foi presente a minuta do Acordo de Colaboração Interinstitucional, para levar a efeito o levantamento cadastral dos prédios, cujo teor é o seguinte: ------"Considerando que: ------A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios

mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de

representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio



rústico e misto omisso e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido; ------A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial; -----Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omisso, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1,º daquela Lei; ------O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios; -----Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4,º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto; ------O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local; ------A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis



pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de
Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território
nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23
de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de
suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e
cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o
efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro
de Coordenação Técnica;
A operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 agosto, depende da
celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação
Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e cada município;
Os municípios ou as entidades intermunicipais que estes integram são as entidades
responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1
e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;
Entre:
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES,
representada pelo Secretário Executivo, Rui Caseiro, adiante designado por CIM;
O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, representado neste ato pelo Presidente da
Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado por Município;
O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara
Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, adiante designado por Município;
O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, representado neste ato pelo Presidente
da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, adiante designado por
Município;
O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, representado neste ato pelo Presidente da
Câmara Municipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes, adiante designado por Município;
O MUNICÍPIO DE MIRANDELA, representado neste ato pela Presidente da Câmara



Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, adiante designado por
Município;
O MUNICÍPIO DE VILA FLOR, representado neste ato pelo Presidente da Câmara
Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, adiante designado por Município;
O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal,
António Jorge Fidalgo Martins, adiante designado por Município;
O MUNICÍPIO DE VINHAIS, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal,
Luís dos Santos Fernandes, adiante designado por Município;
O INSTITUTO DOS REGISTOS EDO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela
Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.;
рог ткт, т. т.,
e
A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
CADASTRAL SIMPLIFICADA, representada neste ato pelo seu Coordenador, Pedro Luís
Ferrão Tavares, adiante apenas designada por eBUPi;
Em conjunto designados entidades outorgantes,
É celebrado o presente acordo de colaboração interinstitucional, nos termos do n.º 5 do
artigo 1.° da Lei n.° 65/2019, de 23 de agosto, e do n.° 1 do artigo 27.° da Lei n.° 78/2017,
de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto e finalidade
1 - O presente acordo regula:
a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema
de informação cadastral simplificada e do BUPi;
b) O modo de acesso dos técnicos habilitados do Município e da CIM, na aceção do
artigo 8.° da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, à plataforma BUPi para realização das



	operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
c)	O modo de partilha da informação relevante de caraterização e identificação dos
	prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território
	nacional, de que o Município disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização
	com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de
	identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e
	demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da
	referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes,
	das entidades referidas no artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e de outras
	entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos;
d)	O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos
	termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, conjugada com
	a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto
	Cláusula 2.ª
	Obrigações da eBUPi
A eBU	JPi compromete-se a:
a) As	segurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e disponibilizá-la ao Município
e à	CIM para realização, pelos seus técnicos habilitados, das operações de representação
grá	ifica georreferenciada e procedimentos conexos e para consulta de informação;
b) Atı	ribuir aos técnicos habilitados do Município e da CIM credenciais de acesso à
pla	taforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada
e p	rocedimentos conexos;
c) Da	r formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados do Município e da CIM no
âm	bito da utilização da plataforma BUPi;
d) Mo	onitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi no
ten	ritório e o cumprimento dos objetivos fixados;
e) Ela	aborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pelo Município e pela
Cll	M
	Cláusula 3.ª
	Obrigações da IRN, I. P.
O IRN	N, I. P compromete-se a:
a) Co	laborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do

a)

c)

e)

a)



	desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;
b)	Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN; I. P.;
c)	Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º
	78/2017, de 17 de agosto, e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, através dos seus serviços
	de registo
	Cláusula 4.ª
	Obrigações do Município e da CIM
O	Município e a CIM comprometem-se a:
a)	Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação
	gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados;
b)	Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu
	nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, quando este seja
	atribuído pelo Município ou pela ClM, e assegurar a atualização desta informação;
c)	Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos
	procedimentos conexos;
d)	Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos
	técnicos habilitados;
e)	Disponibilizar à plataforma BUPi os dados a que se refere a cláusula 5.ª, nos termos das
	cláusulas 7.ª e 8ª, de modo a garantir a permanente atualização da informação constante
	da plataforma BUPi;
f)	Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e
	partilhá-lo com a eBUPi;
g)	Adaptar à realidade do Município e da CIM os modelos de comunicação disponibilizados
	pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los;
h)	Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações
de	produtores agrícolas e florestais, no sentido de estas promoverem a partilha de dados
ge	orreferenciados com a plataforma BUPi
	Cláusula 5.ª
	Informação dos prédios, seus titulares e do território
1	- A informação relevante de caraterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e

dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, a que se refere a alínea c) da

cláusula 1.ª respeita aos dados constantes dos sistemas de informação geográfica e a outros



dados de natureza de que o Município disponha com interesse para a identificação,
localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de
identificação dos prédios e de conhecimento do território, tais como:
i) Toponímia local e de pontos de interesse;
ii) Rede hidrográfica local;
iii) Rede viária local;
iv) Instrumentos de Gestão Territorial, concretamente aplicáveis ao município;
v) Servidões e restrições de utilidade pública;
vi) Cartografia das áreas ardidas
2 - Os municípios autorizam a Direção Geral do Território (DGT) a disponibilizar à
plataforma BUPi a cartografia topográfica vetorial e de imagem existente ou em
homologação, para as finalidades especificadas na alínea c) da cláusula $1.^{\rm a}\!,$ regulando-se a
comunicação e a consulta da informação e o tratamento de dados em protocolo de
interconexão de dados a celebrar entre a eBUPi e a DGT
Cláusula 6.ª
Balcões de atendimento e técnicos habilitados
Balcões de atendimento e técnicos habilitados 1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus
 1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados. 2 - Os técnicos habilitados do Município e da CIM realizam as operações de representação
 1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados. 2 - Os técnicos habilitados do Município e da CIM realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados
1 - São disponibilizados pelo Município e pela CIM balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados



Cláusula 7.ª

Carregamento inicial na plataforma BUP;

A plataforma BUPi tem um carregamento inicial de todos os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, remetidos pelo Município mediante ficheiro .csv, .xml, TIFF, ou similar, a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP ou outro semelhante.

Cláusula 8.ª

Comunicação da informação à plataforma BUPi

- 1 Após o carregamento inicial, os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª são recebidos pela plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* ou outra, tal como SFTP ou semelhante. ------
- 2 Todas as invocações efetuadas pelo Município e pela CIM aos serviços da plataforma BUPi são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pela eBUPi. --- Cláusula 9.ª

Acesso e utilização da informação pelo Município e pela CIM

- 1 O Município e a CIM podem aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUPi relacionada com o seu território, através de uma área reservada ou por *Web Service*, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades. ------
- 2 O acesso do Município e pela CIM à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi. ------
- 4 O Município e a CIM obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula

1.^a------

Cláusula 10.ª

Dever de colaboração

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de



comunicação e as soluções necessárias à sua concretização. -----Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente: ---a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins; -----b) Não transmitir a informação a terceiros; ----c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados; -----d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; ----e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais. -----Cláusula 12.ª Acompanhamento e contactos Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi. ------Cláusula 13.ª Interpretação

Ata n.º 24/2020 de 30 de dezembro

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser

resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.



Cláusula 14.ª

Revisão do acordo

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.-----

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades." ------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que estes serviços foram objeto de uma candidatura a nível da CIM, à exceção do Município de Mogadouro, uma vez que fez parte dos Municípios pilotos. ------

8 – PATRIMÓNIO: -----

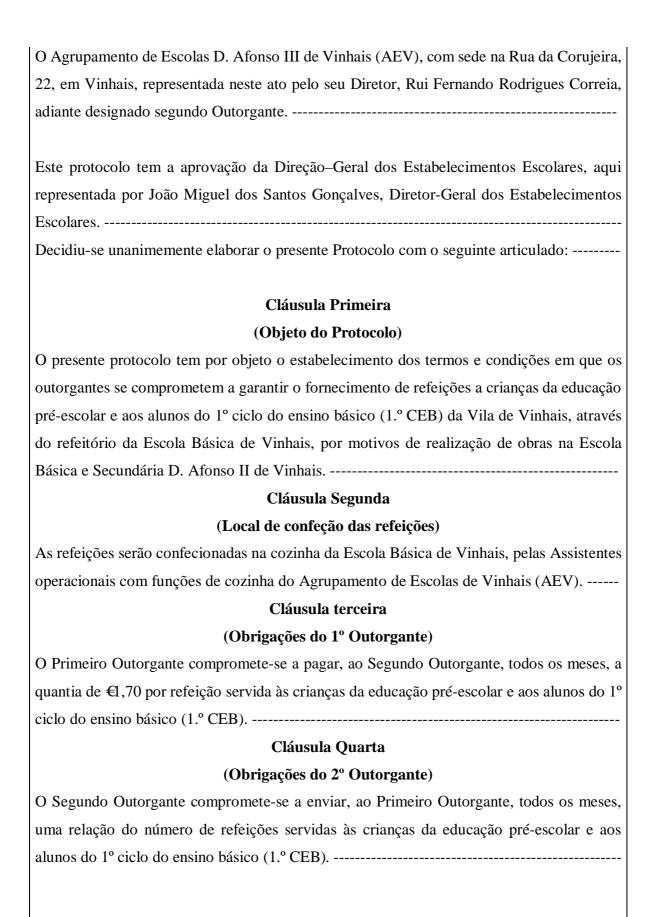
8.1 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE PACÓ. -----

Foi presente uma carta oriunda da Direção da Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Paçó, onde solicita que lhe seja concedida a cedência de utilização do edifício onde



funcionou a escola primária da povoação de Paçó, afim de ali instalar a Sede da referida
Associação.
Consultada a Junta de Freguesia de Paçó, acerca desta solicitação a mesma veio informar
por escrito, que não via inconveniente na referida cedência de utilização
Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a
cedência de utilização em causa, devendo para o efeito ser elaborado um protocolo de
cedência entre as partes
9 – TURNOS DAS FARMÁCIAS – ARSNORTE – 2021
Solicitou a ARS Norte, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de
setembro, parecer sobre a proposta das escalas de turnos de serviço, das farmácias do
Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e vinte e um
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar nos termos do art.º
3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, os turnos das farmácias do Concelho de
Vinhais, para o ano de dois mil e vinte e um
10 – PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES –
DGESTE
Foi presente um protocolo enviado pela DGESTE, referente ao fornecimento de refeições
escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da
Sede do Concelho, cujo conteúdo é o seguinte:
"É celebrado o presente protocolo entre:
A Câmara Municipal de Vinhais (CMV), com sede na rua das Freiras, 13, em Vinhais,
representada neste ato pelo seu Presidente, Luís dos Santos Fernandes, adiante designado
primeiro Outorgante
e







Cláusula Quinta

(Vigência)	
O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até	
estarem concluídas as obras na Escola Sede, sem prejuízo da possibilidade de denúncia por	
qualquer uma das partes, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias úteis	
A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos	
outorgantes	
O presente protocolo foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes	
das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas."	
Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-lo	
11 - 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 14.ª ALTERAÇÃO AO	
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR	
Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:	
"Porque nos encontramos no final do ano de 2020, e porque urge dar resposta a compromissos assumidos designadamente a algumas despesas que não estavam previstas, determino, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, à Sub-unidade orgânica da Contabilidade, para proceder à elaboração de uma Alteração Orçamental, para reforço das rúbricas abaixo, indicados, por contrapartida de outras rúbricas que se encontra excessivamente dotadas, a qual aprovo	
Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva Alteração Orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar	
0102/010305031.320,00 €	
0102/020116016.000,00 €	



0102/0405010402	4.520,00 €
0102/0405010406	5.600,00 €
0102/0405010801	21.000,00 €
0102/0602010199	1.000,00 €
0102/08050102	92.500,00 €
0102/080102	5.000,00 €
Foi deliberado, por maioria, com quatro votos a fa	avor e três abstenções dos Senhores
Vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar - PPD/I	PSD.CDS-PP", ratificar o despacho do
Senhor Presidente da Câmara Municipal que aprovou	a 15.ª Alteração ao Orçamento e a 14.º
Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.	
E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio d	le 3.º grau (em regime de substituição)
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a red	igi e assino